

“Visual Law” e a Comunicação no Processo Penal.

Rodrigo Régnier Chemim Guimarães¹
Andrelize Guaita Di Lascio Parchen²

Resumo

A linguagem pode ser comunicada a partir do verbal e também por outros fatores corpóreos, não verbais. As sutilezas do olhar, a expressão facial da emoção, a postura, enfim, todo um quadro de pequenos sinais acaba comunicando muito a respeito da confiabilidade do depoimento prestado. É preciso um cuidado maior em fazer ver ao juiz onde está o ponto relevante a ser destacado do comportamento físico da testemunha, ou qual microexpressão facial possa reforçar uma não confiabilidade no seu depoimento. Esses esforços visam promover, no julgador, uma compreensão de que a tese da parte, Ministério Público ou Defesa, é a que deve ser acolhida no processo decisório e, assim, auxiliar no jogo processual com obtenção da captura psíquica do juiz, na valoração da prova testemunhal.

A ilustração pode servir de apoio ao argumento escrito nas alegações finais ou em petições recursais. Dado o avanço da tecnologia e da implantação do processo eletrônico, é possível, inclusive, não apenas colar imagens congeladas (*frames*) do quanto se gravou em vídeo dos depoimentos testemunhais, com destaque para as expressões faciais, como, também, usar *links* ou *QR Codes* que remetam a um trecho do vídeo que interesse para demonstração da característica facial que esteja sendo explorada no momento.

PALAVRAS – CHAVE: Visual Law; Processo Penal; Expressões Faciais; Expressões Corporais.

Introdução.

Como se sabe, no âmbito do processo penal, a prova testemunhal é muito usada. Mesmo que a prova principal do fato seja documental ou pericial, não se costuma renunciar ao reforço da prova testemunhal. Ela, no entanto, é a prova que transmite menos confiança. Para além dos problemas que qualquer pessoa tem de dificuldade de registro dos fatos (DAMÁSIO, 1996, p. 127-128; MLODINOW, 2013, p. 71), de memória (IZQUIERDO; BEVILAQUA; CAMMAROTA, 2006, p. 289), de seu possível falseamento (WELLS, LOFTUS, 2003, p. 149-160; STEIN, 2010, *passim*; GESU, 2014, *passim*), de seu apagamento com o tempo (IZQUIERDO, 2011, p. 40) e da limitação linguística (STERN, 2007, p. 224; LAKOF; JOHNSON, 2003, *passim*), ainda é certo que a pessoa pode simplesmente querer mentir de forma deliberada. Com esse grau de complexidade, “há que se confiar, desconfiando” (BRUM, 1980, p. 76) e, para tanto, é importante aprimorar a forma de assimilação, pelo juiz, do quanto é comunicado pela testemunha.

Ciente, portanto, de que a produção da prova testemunhal apresenta, de forma ambivalente, pouca credibilidade e, ao mesmo tempo, ampla importância para o convencimento do juiz, o Ministério Público e a Defesa procuram formular perguntas às testemunhas por eles arroladas, que visam tanto reduzir a desconfiança na testemunha, quanto

¹ Doutor em Direito de Estado pela UFPR. Professor Titular de Direito Processual Penal no Mestrado Profissional em Direito da Universidade Positivo, Curitiba, Paraná, Brasil. Procurador de Justiça no Ministério Público do Paraná. E-mail: rodrigo.chemim@up.edu.br.

² Mestranda em Direito pela Universidade Positivo, Curitiba, Paraná. Advogada. E-mail: andrelizeglp@gmail.com.

obter informações capazes de sustentar sua tese. Em última análise, esses esforços visam promover, no julgador, uma compreensão de que a tese da parte é a que deve ser acolhida no processo decisório. Na síntese de Goldschmidt (2015, p. 383) e Cordero (1986, p. 194), visam promover a “captura psíquica do juiz”.

Sucedendo que nesse jogo de comunicação e persuasão, há que se levar em conta aspectos ainda não suficientemente explorados pela doutrina de processo penal (a exceção que vale por todas pode ser encontrada na excelente obra de ROSA, 2021, p. 181 e ss), exigindo leituras transdisciplinares para compreender adequadamente o que é não-dogmático, metajurídico, mas não menos relevante no exercício da atividade forense.

Como refere COUTINHO (2006, p. 227): “Aquilo que até então aparecia, com as devidas exceções, como uma tímida “multidisciplinaridade” (um intercâmbio entre duas ou mais disciplinas) passou a conviver com a “interdisciplinaridade” (uma disciplina na outra para, desde o seu lugar, alterar o discurso) para, hoje, ter-se um bom legado da “transdisciplinaridade”, ou seja, o discurso de uma disciplina sendo feito, na medida do possível, no lugar daquele de outra, com infinitas implicações. Tal só foi possível porque o Direito, em definitivo, abriu-se, para sair de seu pequeno mundo, o “mundo jurídico”, que moldava os seus membros conforme as ordens preestabelecidas. (...) Assim, a Filosofia, a Sociologia, a Psicanálise (entre outros) e, hoje, principalmente, a Economia, são campos que exigem do jurista um conhecimento, pelo menos, mínimo”.

Emprestar os estudos de neurolinguística, de psicologia comportamental, de psicologia cognitiva, de psicanálise, dentre outros campos do conhecimento humano, para melhorar a performance cognitiva do juiz em seu processo comunicacional com a testemunha é algo que merece atenção.

Essa transdisciplinaridade pode igualmente contar com o apoio do quanto os estudos orientados pelo Design já foram desenvolvidos. Eles levam em conta a experiência do usuário e pensam na melhor forma comunicacional de ideias complexas e, de uns cinco anos para hoje, passaram a interessar também como ferramenta a ser empregada no campo jurídico. É o que se tem denominado de “Legal Design” e, de sua variação ilustrada: o “Visual Law”. Por “Legal Design” se entende a aplicação das técnicas de Design “no mundo do Direito” para “tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano” (SOUZA; OLIVEIRA, 2021, p. 06). Já o “Visual Law” é uma das subáreas do “Legal Design”, que busca tornar a informação jurídica mais clara e compreensível, desde o leigo até o mais versado profissional” (SOUZA; OLIVEIRA, 2021, p. 06).

Da interseção entre esses campos do conhecimento humano e da aproximação de seus níveis teóricos com a empiria evidenciada na produção de prova testemunhal no processo penal, aliado à necessidade de solucionar a ambígua equação de se “confiar desconfiando” do quanto é dito pela testemunha, é que surgem as questões que movem esse artigo: a) a neurolinguística, ao estudar a compreensão das diferentes percepções de mundo (padrão auditivo, visual e cinestésico), pode ser uma ferramenta interessante de avaliação do processo comunicacional da prova testemunhal com o juiz?; b) em caso positivo, como as partes, no processo penal, podem melhorar o processo de “captura psíquica do juiz” e fazê-lo perceber e assimilar possíveis contradições evidenciadas entre a linguagem oral e a corporal da testemunha?; c) a utilização do “Legal Design”, e de sua vertente mais interessante para o propósito comunicacional aqui em debate, a “Visual Law”, pode ser uma ferramenta capaz de melhorar a confiança cognitiva do juiz a respeito da compreensão também da linguagem corporal da testemunha?

1. A linguagem corporal e o processo comunicacional.

Desde o segundo “giro linguístico” operado na primeira metade do século XX, a partir das obras de Heidegger (2007, p. 210) e Wittgenstein (2009; 2010, *passim*), a linguagem passou a ser compreendida como condição de possibilidade para a compreensão do mundo. Acessamos o mundo pela linguagem que é compartilhada e estruturante de nossa compreensão. Até mesmo em outros campos do conhecimento, a exemplo da psicanálise, essa leitura filosófica auxiliou. Lacan (2008, p.27), por exemplo, depois que leu as obras de Heidegger, compreendeu que o inconsciente freudiano é constituído como linguagem. Os traumas são recalçados como linguagem e afloram, inconscientemente, como linguagem, principalmente pela via das metáforas e das metonímias. A linguagem, portanto, estrutura nossa forma de pensar. Não é sequer possível pensar sem linguagem.

A linguagem, no entanto, pode ser comunicada também por outros fatores corpóreos, não verbais. Paul Watzlawick, Janet Beavin e Don D. Jackson (2007, p. 44-45) destacam que uma das propriedades do comportamento é que ele não tem um oposto quando se está numa situação interacional. Não há, dizem os autores, “um não-comportamento”, ou, em outras palavras, “um indivíduo não pode *não* se comportar”, do que se segue que, “por muito que o indivíduo se esforce, é-lhe impossível *não* comunicar”. Os mesmos autores (2007, p. 55 e ss.), valendo-se da diferenciação entre computadores digitais e analógicos, classificam as formas comunicacionais em digital (o que é dito) e analógica (a forma como é dito). Na primeira, as palavras ilustram a comunicação verbal; na segunda, a linguagem corporal, na qual “a postura, os gestos, expressão facial, inflexão de voz, sequência, ritmo e cadência das palavras”, assim como os silêncios e as onomatopeias também comunicam. Na síntese de Watzlawick, Beavin e Jackson (2007, p. 61):

Os seres humanos comunicam digital e analogicamente. A linguagem digital é uma sintaxe lógica sumamente complexa e poderosa, mas carente de adequada semântica no campo das relações, ao passo que a linguagem analógica possui a semântica, mas não tem uma sintaxe adequada para a definição não-ambígua da natureza das relações.

Essa dualidade também foi percebida por Mehrabian (1972, *passim*), traduzida em sua famosa “fórmula de comunicação pessoal”, conhecida por “7-38-55”. Segundo o autor, apenas 7% do que se comunica se extrai da literalidade do significado das palavras; 38% da comunicação se dá pela entonação da voz, seu ritmo ou volume e os outros 55% decorrem da linguagem corporal, da postura, expressões faciais e gestos. Ainda que Mehrabian (1981, p. 13) esclareça que essa sua fórmula é adequada para avaliar a comunicação apenas quando a pessoa está referindo sobre seus sentimentos ou atitudes, essa pode ser justamente a situação da testemunha ou da vítima no processo penal. Mesmo que o conteúdo de suas falas seja orientado para descrever objetivamente o fato presenciado (como informa o artigo 213 do Código de Processo Penal “O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.”), não há como exigir que elas se desvinculem dos sentimentos aferidos por esse contato pessoal com o fato ou, quiçá, em caso de mentira, não há como se afastar do quanto essa mentira possa contribuir para lhe afetar o emocional no presente da audiência. Isso tudo reforça a importância de bem avaliar a linguagem corporal (WEIL, TOMPAKOW, 2015, p. 02; JONES, 2016, p. 64; BIRDWHISTLE, 1990, pp. 147 e ss.; KENDON, 1980, p. 207).

Vale, igualmente, anotar o complemento dessa análise classificatória, agora com Bidot e Morat (1997, p. 18), ao informar que o segundo conjunto comunicacional – analógico – também pode ser dividido em “macrocomportamentos (postura de um modo geral, gestos e características vocais) e os microcomportamentos (posição da cabeça, pequenos movimentos da cabeça e dos membros, respiração e expressões do rosto)”. E é também sobre esse último ponto – os microcomportamentos – que recai uma nova possibilidade de valoração da prova

testemunhal bastante importante para amenizar a ambiguidade de se ter que “confiar desconfiando” da fala da testemunha: a análise das expressões faciais para identificação de sinais característicos que contribuam para deixar mais clara a separação entre a verdade e a mentira.

2. Captação de expressões faciais e seu contributo para a valoração da prova testemunhal.

Darwin (1872, *passim*) já afirmava que o objetivo das emoções faciais dos humanos e dos animais era comunicação. Mais tarde, em 1978, ancorado nas pesquisas iniciais de Carl-Herman Hjortsjö (1969, *passim*), Paul Ekman e Wally Friesen (EKMAN; FRIESEN; 1978, *passim*; EKMAN, 2011, p. 32) detectaram que as expressões faciais, verificadas no cérebro a partir do sistema límbico, podem revelar o que as pessoas escondem em seus rostos e o que elas demonstram com as locuções (ROBERTO; LUIGI, 2015, p. 27). A partir deste estudo, Ekman mapeou mais de dez mil expressões da face humana e codificou a atividade facial, possibilitando a medição, como ciência, dos movimentos dos músculos faciais (unidades de ação). Chegou a desenvolver uma ferramenta para medir as expressões faciais, denominada FACS (*Facial Action Coding System* – Sistema de Codificação da Ação Facial), que hoje é usada em diversas áreas por centenas de cientistas no mundo todo (EKMAN, 2011, p. 32).

Ekman explica que as pessoas, universalmente, expressam, através de suas faces, sete emoções básicas, comunicando, fisicamente, o que sentem a respeito daquilo que estão falando: tristeza, raiva, surpresa, medo, nojo, desprezo e alegria.



Imagens extraídas de ROBERTO; LUIGI, 2015, p. 35-36.

E “cada uma dessas sete emoções básicas corresponde a uma família de emoções afins”. O autor exemplifica, dizendo que a “raiva” pode variar em “intensidade”, abrangendo desde o aborrecimento até a fúria, e em “tipo”, como raiva emburrada, ressentida, indignada e seca. (EKMAN, 2011, p. 74-75).

Soma-se a isso a presença dos “impulsos emocionais” que se revelam fisicamente. “Na tristeza, por exemplo, há perda de tônus muscular, a postura se retrai, sem ação. No desdém, há o impulso de encarar com desprezo o objeto” (EKMAN, 2011, p. 77). E assim se dá com cada sinal emocional. Em paralelo, há alterações no Sistema Nervoso Autônomo (SNA) que ocorrem durante a emoção, que são mais difíceis de disfarçar, a exemplo da ruborização, da transpiração, da atividade cardíaca. Normalmente essas expressões corporais se revelam em correspondência aos sentimentos, porém, é possível aprender a nelas interferir, suplantando os reflexos e os impulsos, agindo de forma diferente (EKMAN, 2011, p. 78). Esse é o motivo pelo qual não se trata, aqui, de invocar as velhas tecnologias do polígrafo ou do uso do eletroencefalograma, que já se revelaram não inteiramente confiáveis em seus resultados. Nem tampouco ficar limitado a uma dessas sete faces mais óbvias e facilmente detectáveis.

O que de fato pode contribuir para melhorar o processo de valoração e confiança na fala da testemunha, é buscar a identificação de microexpressões faciais, caracterizadas por “torceduras sutis dos lábios, estremecimentos na bochecha e movimentos das sobrancelhas que assinalam nossas verdadeiras emoções” (MEYER, 2017, p. 49), e que podem ser captadas nos depoimentos gravados em áudio e vídeo. Enquanto os registros dos atos processuais colhidos em audiência se davam no vetusto modelo dos autos de processo físicos e do “sistema presidencialista”, tudo isso se perdia. Com efeito, no modelo no qual apenas o juiz formulava perguntas e se centralizava nele o diálogo com a testemunha, para, ao final, limitar-se a ditar o que entendeu da fala da testemunha para o escrivão reduzir a termo, não era possível explorar os detalhes comunicacionais corporais, pois estes se perdiam. Talvez isso explique o desinteresse no estudo da comunicação corporal no processo penal. O certo é que essa carência de registro dos detalhes físicos da audiência começou a mudar com a reforma de 2008, ao incluir o §1º, no artigo 405, do Código de Processo Penal, trazendo a possibilidade de o registro dos depoimentos se dar em meio audiovisual. A mudança se completou com a chegada dos processos eletrônicos, facilitando o uso de novas ferramentas de tecnologia na elaboração das peças processuais. Essa nova qualidade do registro da prova testemunhal já foi percebida pelo Superior Tribunal de Justiça ao destacar que “aspectos fundamentais dos depoimentos só podem ser observados e valorados a partir da gravação audiovisual; aspectos que se perdem por completo com o método tradicional” (BRASIL, 2014 e 2018).

As microexpressões são movimentos faciais muito rápidos, que duram menos de um quinto de segundo e são, nas palavras de Ekman (2011, p. 32; 224), uma “fonte importante de ‘escapamento’, revelando uma emoção que a pessoa está tentando ocultar”. Esse é o ponto que merece destaque: as microexpressões costumam se manifestar justamente quando há uma ocultação deliberada ou uma mentira (EKMAN, 2011, p. 224-225). É importante que elas sejam avaliadas no contexto da fala da testemunha, levando em conta a “natureza da interação conversacional” (no caso, trata-se de depoimento testemunhal formal); a “história do relacionamento” (no caso, ela foi convocada para dizer o que sabe sobre o crime); o “turno do falante” (se a microexpressão se revelou quando ela está ouvindo a pergunta ou respondendo a ela); e a “congruência” (se a microexpressão corresponde ou contradiz o conteúdo da fala simultânea da testemunha) (EKMAN, 2011, p. 225). Vale a ressalva de que as microexpressões não se revelam em todas as pessoas que suprimem ou reprimem uma emoção, mas, se elas ocorrem, significam que uma emoção está sendo ocultada (EKMAN, 2011, p. 232) e esse é o ponto que auxilia na valoração da prova e no jogo processual que visa obter a captura psíquica do juiz.

Ainda que se faça outra ressalva, no sentido de que não é possível afirmar categoricamente que alguém está mentindo (EKMAN, 2011, p. 232), o uso de adequadas técnicas de leitura das microexpressões faciais, através da ferramenta FACS, permite alcançar um índice de 95% de precisão na detecção de mentiras (EKMAN, 2011). Nesse processo comunicacional é interessante anotar que o cérebro humano não aceita a mentira (FREITAS-MAGALHÃES, 2020, *passim*), não sendo consideradas aqui aquelas pequenas e inofensivas mentiras do cotidiano, usadas para suavizar as arestas de nossas relações pessoais. Nesses casos, o que se quer, muito mais do que mentir, é agradar o outro, deixá-lo à vontade ou não criar animosidade gratuita.

Assim, quando a pessoa mente “alguma parte da sua expressão facial ou do corpo vai denunciá-la” (ROBERTO; LUIGI, 2015, p. 37-38).

E o uso da ferramenta tecnológica pode ajudar bastante na construção da argumentação quanto à credibilidade da fala da testemunha, pois, sem ela, a valoração da confiabilidade não passará de um jogo de adivinhação, “pouco melhor do que um palpite”, equivalente ao que um chimpanzé seria capaz de acertar (MEYER, 2017, p. 30). E isso se dá por conta do quanto já se mapeou em torno desse assunto. Em mais de 206 estudos científicos

envolvendo 24.483 mil julgadores que se dedicaram a selecionar entre a verdade e a mentira (BOND; DE PAULO, 2006, p. 214-234; KRAUT, 1978, p. 209-216; SCHENKLER, 1985, *passim*), em apenas 54% das vezes um adulto médio foi capaz de distinguir a verdade da mentira.

O detalhe que não passa despercebido é que não é comum que os atores processuais se preocupem com a valoração desses sinais comunicativos da testemunha. E, como consignado por Remland (1993, p. 04), em importante estudo empírico sobre a importância do comportamento não verbal nas salas de audiência/julgamento, a ausência de estudos no tema, em sede do processo penal, deveria acender uma luz de alerta:

Apesar da importância geral do comportamento não verbal, em praticamente todos os contextos comunicativos, pouco foi feito para sintetizar o que sabemos sobre o impacto da comunicação não verbal no ambiente do tribunal. Isso é lamentável à luz do fato de que poucos contextos dependem mais dos usos do discurso falado e não falado. Na verdade, os julgamentos de advogados, jurados, clientes, testemunhas e juízes são fortemente influenciados pela troca contínua de sinais não-verbais. A culpa ou inocência de um réu, a credibilidade de uma testemunha, a capacidade de persuasão de um advogado e a veracidade de um jurado em potencial podem estar em jogo (tradução nossa)

Na perspectiva de mudar essa realidade é que o uso da ferramenta FACS, pode contribuir para ressaltar, *a posteriori*, aspectos físicos que passam despercebidos por ocasião do diálogo entre as partes (e o juiz) e a testemunha³.

O certo é que é preciso modificar a ideia, no processo penal, de que uma informação só pode ser extraída de alguém através do seu discurso, ou seja, do que é dito por ela em audiência. Vale, neste ponto, o alerta de Rosa (2017, *passim*), de que todos os atores processuais (juízes, promotores de justiça e advogados) devem se preparar para o jogo processual e, compreender o mapa mental dos indivíduos ocupantes de cada posição jurídica, de modo a buscar identificar as expectativas de comportamento de cada um dos sujeitos envolvidos no jogo processual, tal qual, um jogo de xadrez. Assim, tanto as partes (Ministério Público e Defesa), quanto o juiz, devem ter a compreensão de quando a testemunha é chamada a relatar o que viu ou a dizer sobre o que sabe do fato objeto de um processo criminal, ela acaba vivenciando as emoções geradas em seu cérebro, as quais se refletem tanto nos “macrocomportamentos”, quanto nos “microcomportamentos”, em particular nas expressões da face. Para se absolver ou condenar alguém, portanto, é importante não apenas a oralidade em sentido estrito, mas, também, o quanto de comunicação e persuasão se extrai dos gestos corporais e das expressões faciais da testemunha.

Isso é importante de ser bem compreendido, dado que o juiz, como receptor dessas comunicações faciais e corporais da testemunha, ao julgar, acaba realizando “uma medição” do quanto assimilou do depoimento da testemunha e, para tanto, tem como “instrumento de medição” a sua própria mente (KAHNEMANN, 2021, p. 43). E isso pode ser um problema se levamos em conta que, fundado apenas em suas percepções humanas, a chance dele se equivocar quanto à credibilidade do testemunho é próxima a 50%. Se os juízes, seguramente, não querem errar, são bem-intencionados, essa passa a ser mais uma razão para que a tecnologia possa se apresentar como um instrumento adicional a auxiliá-lo nesse processo valorativo. Até porque, como refere Kahnemann (2021, p. 43-44), “o objetivo do julgamento

³ Para uma análise ilustrada de como as microexpressões são detectáveis, vale uma visita ao blog “Facial Action Coding System (FACS) – A visual Guidebook”, na plataforma “Imotions” (FARNSWORTH, 2019) onde se mostram exemplos concretos das microexpressões em vídeos curtos (<https://imotions.com/blog/facial-action-coding-system/>)

não é impressionar, posicionar-se sobre um assunto ou persuadir”, devendo-se levar em conta que, na noção de “medição” está implícita a finalidade de ser preciso, ou seja, de “aproximar-se da verdade e minimizar o erro”.

Faz-se necessário, então, incluir a valoração das emoções colhidas na prova testemunhal, transportando-as, tanto para as petições de alegações finais, no jogo retórico de argumentação para reforçar a captura psíquica do juiz, quanto para o processo decisório do magistrado (LEAL; LAMY, p. 46).

E quando se pensa em promover a captura psíquica do juiz através da ouvida de testemunhas e da transmissão de confiabilidade de seus depoimentos, entra em jogo a importância de as partes bem compreenderem os diferentes padrões de absorção da informação pelas pessoas (no caso, em particular, pelo juiz do caso), tema do qual se ocupa a neurolinguística.

3. A importância da neurolinguística no mapeamento dos padrões de absorção da informação e no processo comunicacional e valorativo do depoimento testemunhal.

Compreendido o quanto é possível assimilar da linguagem corporal da testemunha no processo penal e do quanto isso possa ser relevante para reforçar a confiabilidade na valoração dessa prova, é preciso agora avaliar os diferentes padrões de absorção da informação que os seres humanos apresentam. Isso se deve à necessidade de as partes potencializarem cada vez mais o processo de captura psíquica do juiz, o que somente será possível se bem compreendidas as diferentes formas de assimilação do entorno que os seres humanos apresentam de maneira não uniforme, conforme ensinamentos da neurolinguística.

A neurolinguística “estuda a relação da linguagem e da comunicação com os diferentes aspectos do funcionamento do cérebro” e “explora como o cérebro compreende e produz linguagem e comunicação” (AHLSEN, 2006, p. 03). Ainda que existam estudos mais primitivos (BOUTON, 1991, p. 01 e ss.), a denominação “neurolinguística”, como empregada atualmente, foi desenvolvida a partir dos anos 1960, sob influência da teoria do “gerativismo transformacional” de Noam Chomsky (CHOMSKY, 2002, *passim*; AHLSEN, 2006, p. 03; BOUTON, 1991, p.182). De forma mais detalhada, ela reúne os estudos de como os “padrões de pensamento formam a característica mental de nossas estratégias” e como “absorvemos e as mantemos em nossas mentes”, tomando “consciência dos padrões de linguagem” que usamos, bem como dos efeitos que eles produzem, tanto em relação a nós mesmos, quanto em relação aos outros (KNIGHT, 2001, p. 11).

Estudos de neurolinguística indicam que o ser humano apreende as coisas ao seu redor de três formas distintas e complementares: visual, auditiva e cinestésica (BAVISTER; VICKERS, 2011, p. 45). Ainda que as três formas de padrões de pensamento e apreensão do entorno estejam presentes na maioria das pessoas, elas não se manifestam de maneira uniforme. Há pessoas que são mais visuais do que auditivas ou cinestésicas. São aquelas que, por exemplo, preferem assistir à televisão a ouvir uma notícia no rádio; preferem receber instruções por escrito em vez de oralmente; são vaidosas em sua aparência; gostam de observar as pessoas. Há, no entanto, quem seja mais auditivo do que visual ou cinestésico. Essas pessoas preferem o rádio à televisão, gostam de ouvir músicas quando não têm nada para fazer, gostam de conversas ao telefone, preferem explicações orais àquelas por escrito, são bons ouvintes e gostam de falar, dentre outras preferências auditivas. E, por fim, há as que são mais cinestésicas do que visuais ou auditivas. Elas necessitam sentir, tocar. São aquelas pessoas que precisam pegar nas próprias mãos o aparelho celular do seu interlocutor para assimilar uma imagem que lhe está sendo mostrada; conversam com alguém segurando a pessoa pelo braço; gostam de fazer exercícios físicos, ouvem música batucando na mesa, compram uma roupa mais pelo toque do tecido; gostam de dançar e de trabalhos manuais

(MOINE; HERD, 1988, p.50-51). Para cada tipo de pessoa, portanto, funciona melhor um determinado tipo de comunicação.

Levando em conta essa diferença de capacidade de compreensão que há entre as pessoas, e considerando a comunicação não verbal que as testemunhas produzem, é interessante explorar como melhorar a recepção da fala da testemunha pelos juízes. Afinal, o juiz pode ser mais auditivo e assimilar bem o conteúdo da fala, mas não perceber adequadamente os aspectos visuais do comportamento físico da testemunha. Como não há como saber, de antemão, qual atributo de percepção de informação predomina naquele magistrado, para potencializar o processo comunicacional na audiência de inquirição de testemunhas é interessante se cercar, tanto quanto possível, dos três padrões de absorção da informação: auditivo, cinestésico e visual. A percepção auditiva se dá pelo registro da fala da testemunha. A percepção cinestésica exige uma conjugação que toque no emocional doreceptor, o que, por vezes, é relegado ao momento das alegações finais e do emprego da retórica como ferramenta capaz de transmitir emoção. E a percepção visual, em parte, pode se dizer suprida pelo registro em vídeo do depoimento. No entanto, como os juízes não costumam ser treinados para perceber as sutilezas da comunicação não verbal, é interessante, aqui, usar de novas ferramentas de tecnologia capazes de potencializar os detalhes do comportamento da testemunha que acabam passando despercebidos.

Como visto, as sutilezas do olhar, a expressão facial, a postura, enfim, todo um quadro de pequenos sinais acaba comunicando muito a respeito da confiabilidade do depoimento prestado. O ponto que interessa, agora, é identificar uma melhor forma de chamar a atenção do juiz para a percepção desses detalhes. É preciso um cuidado maior em fazer ver ao juiz onde está o ponto relevante a ser destacado do comportamento físico da testemunha, ou qual microexpressão facial possa reforçar uma não confiabilidade no seu depoimento.

Entra em jogo, então, a necessidade de se utilizar de uma técnica adicional que facilite a comunicação e melhore a compreensão dos sinais e, em particular, das expressões e microexpressões faciais, e que não se resume ao tradicional texto escrito numa petição de alegações finais ou numa peça recursal dirigida ao Tribunal: a “Visual Law”.

4. “Visual law” como ferramenta de apoio à “captura psíquica do juiz” na compreensão das microexpressões faciais da testemunha e na confiabilidade de seu depoimento.

A partir das pesquisas desenvolvidas no “Legal Design Lab”, da Universidade de Stanford, Estados Unidos, capitaneadas por Margaret Hagan (2018, p. 199-239), popularizou-se, nos últimos cinco anos, uma nova abordagem do processo comunicacional na área jurídica: o “Legal Design”. A ideia central é facilitar a compreensão de temas jurídicos complexos para o público leigo, usando das ferramentas desenvolvidas pelos estudos de Design que levam em conta a “experiência do usuário” para desenvolver produtos mais acessíveis e que melhoram a performance de quem deles se vale. Ainda que o foco centralseja essa facilitação entre um profissional e o leigo, é certo que a ideia se expandiu para também facilitar a comunicação entre profissionais do Direito. Nesse contexto, uma variação da ideia mais específica se desenvolveu com a denominação de “Visual Law”, apostando no uso de imagens para facilitar o processo comunicacional.

Não se trata de “embelezar petições”, “pura e simplesmente” ou “eliminar informações textuais” relevantes, mas, sim, “repensar a comunicação jurídica como um todo e valer do poder dos elementos visuais para atingir tal finalidade” (SOUZA; OLIVEIRA, 2021, p. 06).

Casando os resultados obtidos com o uso da ferramenta FACS, de leitura das microexpressões faciais, com estratégias visuais de Design na elaboração das petições, é

possível melhor apontar ao juiz as manifestações corpóreas que possam, por exemplo, colocar em xeque a credibilidade do depoimento de uma testemunha.

Fica, agora, muito claro como a ilustração pode servir de apoio ao argumento escrito nas alegações finais ou em petições recursais. Dado o avanço da tecnologia e da implantação do processo eletrônico, é possível, inclusive, não apenas colar imagens congeladas (*frames*) do quanto se gravou em vídeo dos depoimentos testemunhais, com destaque para as expressões faciais, como, também, usar *links* ou *QR Codes* que remetam a um trecho do vídeo que interesse para demonstração da característica facial que esteja sendo explorada no momento.

Assim, se o juiz é uma pessoa com predomínio visual, poderá assimilar melhor o que se pretende explorar a respeito das microexpressões faciais que comunicam tanto ou quanto – e senão mais, como visto na “fórmula de comunicação pessoal” (“7-38-55”), de Mehrabian.

Conclusões.

Do quanto foi exposto é possível agora avançar para algumas conclusões em respostas às perguntas inicialmente formuladas.

Primeira conclusão: uma das propriedades do comportamento é que ele não pode ser um “não-comportamento” quando se está numa situação interacional. Ou seja: a testemunha não pode *não* se comportar quando está sendo inquirida em audiência, do que se segue que, por muito que ela se esforce, é-lhe impossível *não* comunicar também corporalmente.

Segunda conclusão: o conjunto comunicacional chamado de “análogo” pode ser dividido em “macrocomportamentos (postura de um modo geral, gestos e características vocais) e os microcomportamentos (posição da cabeça, pequenos movimentos da cabeça e dos membros, respiração e expressões do rosto)”.

Terceira conclusão: a análise dos microcomportamentos da testemunha abre uma nova possibilidade de valoração da prova testemunhal bastante importante para amenizar a ambiguidade de se ter que “confiar desconfiando” da fala da testemunha: a análise das expressões faciais para identificação de sinais característicos que contribuam para separar a verdade da mentira.

Quarta conclusão: a neurolinguística, ao estudar a compreensão das diferentes percepções de mundo e indicar que as pessoas possuem predominâncias diferentes entre os padrões auditivo, visual e cinestésico, faz o alerta de que é necessário que a parte (Ministério Público ou defesa) usem de instrumentos de comunicação que deem conta de cercar as três formas de padrões de pensamento e apreensão do entorno para melhorar suas performances de promoção da “captura psíquica do juiz”, fazendo-o perceber e assimilar possíveis contradições evidenciadas entre a linguagem oral e a corporal da testemunha.

Quinta conclusão: a utilização do “Legal Design”, e de sua vertente mais interessante para o propósito comunicacional aqui em debate, a “Visual Law”, que otimiza o transporte de imagens – estáticas e/ou em movimento (via *links* ou *QR Codes*) para as petições de alegações finais ou de recursos, passa a ser uma ferramenta capaz de mostrar possíveis falseamentos da prova testemunhal e, assim, melhorar a confiança cognitiva do juiz a respeito da compreensão também da linguagem corporal da testemunha.

Referências

AHLSÉN, Elisabeth. *Introduction to Neurolinguistics*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2006.

BAVISTER, Steve; VICKERS, Amanda. *Programación Neurolingüística (PNL). Las claves para una comunicación más efectiva*. Barcelona: Amat Editorial, 2011.

- BIDOT, Nelly; MORAT, Bernard. *Neurolinguística prática para o dia-a-dia*. Tradução de Marina Appenzeller, São Paulo: Nobel, 1997.
- BIRDWHISTLE, Ray L. *Kinesics and Context. Essays on Body Motion Communication*. University of Pennsylvania Press, 1990.
- BOND, Charles F.; DEPAULO, Bella. Accuracy of Deception Judgements. In: *Personality and Social Psychology Review*, vol. 10, issue 3, agosto de 2006, p. 214-234.
- BOUTON, Charles P. *Neurolinguistics: historical and theoretical perspectives*. Tradução para o inglês de Terence MacNamee, New York/London: Plenum Press, 1991.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *RHC 40.875*. 5ª Turma, Ministro Marco Aurélio Bellizze, j. 24/04/2014 e
- _____. Superior Tribunal de Justiça. *HC 428.511*. 5ª Turma, Ministro Ribeiro Dantas, j. 19/04/2018.
- BRUM, Nilo Bairros de. *Requisitos Retóricos da Sentença Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- CHOMSKY, Noam. *Syntactic Structures*. 2ª ed., Berlin/New York: Mouton de Gruyter, 2002.
- CORDERO, Franco. *Guida alla Procedura Penale*. Torino: UTET, 1986.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Dogmática Crítica e Limites Linguísticos da Lei. In: *Diálogos Constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Organizadores). Rio de Janeiro: Renovar, 2006, pp. 225-232.
- DAMÁSIO, António R. *O Erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. 2ª ed., tradução de Dora Vicente e de Georgina Segurado, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DARWIN, Charles. *La expresión de las emociones en el hombre y en los animales*. Tomo primero. Tradução para o espanhol de Eusebio Heras, Valencia: Sempere y Cia, Editores, 1872.
- EKMAN, Paul; FRIESEN, Wally V. *Facial Action Coding System: a technique for the measurement of facial movement*. Palo Alto, California: Consulting Psychologists Press, 1978.
- EKMAN, Paul. *A Linguagem das Emoções*. Tradução de Carlos Szlak, São Paulo: Lua de Papel, 2011.
- FARNSWORTH, Bryn. Facial Action Coding System (FACS) – A Visual Guidebook. In: *Imotions*. Agosto de 2019. Disponível em <https://imotions.com/blog/facial-action-coding-system/>, acesso em 30 de setembro de 2021.
- FREITAS-MAGALHÃES, A. *A Anatomia da Mentira. O cérebro, a face, a voz e a emoção*. Porto, Portugal: FEELab Science Books, 2020.
- GESU, Cristina di. *Prova Penal e Falsas Memórias*. 2ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.
- GOLDSCHMIDT, James. *Derecho. Derecho Penal y Proceso. III. El proceso como situación jurídica. Una crítica al pensamiento procesal*. Tradução do alemão para o espanhol de Jacobo López Barja de Quiroga, Ramón Ferrer Baquero e León García-Comendador Alonso. Madrid: Marcial Pons, 2015.
- GOODWIN, Jeff; JASPER, James M; POLLETTA, Francesca. *Passionate politics: emotions and social movements*. Chicago: Univ. Chicago Press, 2001.
- HAGAN, Margaret. A Human-Centered Design Approach to Access to Justice: Generating New Prototypes and Hypotheses for Intervention to Make Courts User-Friendly. In: *Indiana Journal of Law and Social Equality*. Vol. 6, issue 2, p. 199-239, 2018.
- HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. 2ª ed., tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback, Petrópolis: Vozes, 2007.

- HENIG, Robin Marantz. Looking for the Lie. In: *New York Times Magazine*, edição do dia 05 de fevereiro de 2006.
- HJORTSJÖ, Carl-Herman. *Man's face and mimic language*. Lund: Studentlitteratur, 1969.
- IZQUIERDO, Iván. *Memória*. 2ª ed., revista e ampliada. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- IZQUIERDO, Iván; BEVILAQUA, Lia R. M.; CAMMAROTA, Martín. A Arte de Esquecer. In: *Estudos Avançados*. Vol. 20, nº 58, 2006.
- JONES, Rodney H. *Spoken Discourse*. London: Bloomsbury Academic, 2016.
- KAHNEMANN, Daniel. *Ruído: Uma falha no julgamento humano*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.
- KENDON, Adam. Gesticulation and speech: two aspects of the process of utterance. In: *The Relationship of Verbal and Nonverbal Communication*. M.R. Key, ed., The Hague: Mouton and Co., pp. 207-227, 1980.
- KNIGHT, Sue. *Introdução à Neurolinguística*. Tradução de Márcia da Cruz Nóboa Leme, São Paulo: Nobel, 2001.
- KRAUT, Robert E. Verbal and nonverbal cues in the perception of lying. In: *Journal of Personality and Social Psychology*, vol. 36, issue 4, 1978, p. 380-391.
- LACAN, Jacques. O Inconsciente e a Repetição. In: *O Seminário. Livro 11. Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. *Metaphors We Live By*. London: The University of Chicago Press, 2003.
- LEAL, Celso; LAMY, Pedro M. *Linguagem não verbal no processo penal*. Lisboa: Rei dos Livros, 2019.
- MEYER, Pamela. *Detector de Mentiras: técnicas de interpretação da linguagem corporal e da fala*. Tradução de Vera Joscelyne, Petrópolis: Vozes, 2017.
- MLODINOW, Leonard. *Subliminar: como o inconsciente influencia nossas vidas*. Tradução de Claudio Carina, Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- MOINE, Donald J.; HERD, John H. *Modernas Técnicas de Persuasão: a vantagem oculta em vendas*. 5ª ed., São Paulo: Summus, 1988.
- REMLAND, Martin. *The Importance of Nonverbal Communication in the Courtroom*. Paper presented at the annual meeting of the Eastern Communication Association Convention, New Haven, CT, April, 1993. Disponível em <https://eric.ed.gov/?id=ED378612>, acesso em 30 de setembro de 2021.
- ROSA, Alexandre Moraes da. *Guia do Processo Penal Conforma a Teoria dos Jogos*. 4ª ed., Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- _____. *Guia do Processo Penal Estratégico. De acordo com a teoria dos jogos e MCDA-C*. Florianópolis: Emais, 2021.
- ROBERTO, Marcos; LUIGI, Thiago. *A face e suas emoções – Manual prático sobre Emoções universais e microexpressões faciais*. São Paulo: Editora Laços, 2015.
- SCHLENKER, Barry R. *The Self and Social Life (Mcgraw-Hill Series in Social Psychology and Personality)*. New York: McGraw-Hill, 1985.
- SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (orgs.). *Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o Direito*. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2021.
- STEIN, Lilian Milnitsky (Organ.). *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas implicações clínicas e jurídicas*. 12ª ed., Porto Alegre: Artmed, 2010.
- STERN, Daniel N. *O Momento Presente na Psicoterapia e na Vida Cotidiana*. Tradução de Celimar de Oliveira Lima, Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2007.
- WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON, Don D. *Pragmática da Comunicação Humana: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação*. Tradução de Álvaro Cabral, São Paulo: Cultrix, 2007.

- WEIL, Pierre; TOMPAKOW, Roland. *O Corpo Fala: a linguagem silenciosa da comunicação não-verbal*. 74ª edição. Petrópolis: Vozes. 2015.
- WELLS, Gary L.; LOFTUS, Elizabeth F. Eyewitness Memory for People and Events. In: *Forensic Psychology*. New York, v.11, 2003, pp. 149-160.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. Tradução de Luiz Henrique Lopes dos Santos. 3ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.
- _____. *Investigações Filosóficas*. 6ª ed., tradução de Marcos G. Nontagnoli, Petrópolis: Vozes, 2009.